

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

CAIXA Nº
H 65
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 56 / 77

RECLAMANTE: Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás
Endereço

ADVOGADO: Danúbio do Prado
Endereço

RECLAMADO: Manoel Machado de Queiroz
Endereço

ADVOGADO
Endereço

OBJETO - Acordo para rescisão de contrato -

TRAMITAÇÃO
18/01/77, às 12,35 hs.

ARQUIVADO
CAIXA 4 / 33

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 77, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com um documentos.

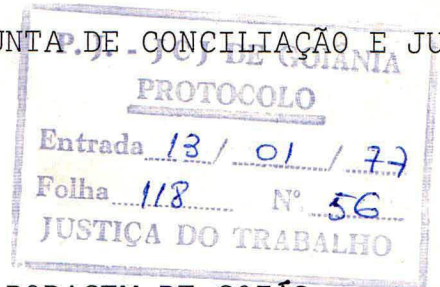
Eu, Seu Prata, Chefe de Secretaria, assino este termo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procuradoria Judicial

12.2
18/1/77
12:35

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.



O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS, autarquia estadual, representado por seu Diretor Geral, Dr. Hélio Rodrigues Pinto, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, por seus procuradores, advogados devidamente inscritos na OAB/Goiás (m. arquivado nessa JCJ), e,

MANOEL MACHADO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Pires do Rio, Estado de Goiás, vêm à presença de V. Excia. requererem a homologação do presente ACORDO PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, assim sendo, passam a cumprir as formalidades legais.

01. foi o empregado admitido em 21.03.63, ocupante do cargo de Vigia Rodoviário, percebendo como maior remuneração a importância de CR\$776,95 (setecentos e setenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), à título de indenização receberá o empregado a quantia equivalente a 60% do total a que teria direito, efetuados os descontos receberá a importância de CR\$14.870,95 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), conforme cálculo anexo.

Nestes Termos,
Pedem deferimento.

Goiânia, aos 12 de janeiro de 1977.

Geraldo de Melo Rocha
Adv. Geraldo de Melo Rocha
CPF Nº 014169281
OAB/Goiás nº 548

Moacyr Raymundo de Souza
Adv. Moacyr Raymundo de Souza
CPF Nº 018022671
OAB/Goiás nº 2792

Manoel Machado de Queiroz
Estag. Danúbio do Prado
CPF nº 016910231-91

Manoel Machado de Queiroz
Sr. Manoel Machado de Queiroz
=FUNCIONÁRIO=

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

R. 3
2009

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás-DE-R-GO			
ENDEREÇO Avenida Anhanguera nº 7364, Campinas-GO			
ATIVIDADE Serviço Público Estadual	CGC/MF N.º 01620228/001	MATRÍCULA NO INPS 08.087.00.029/85	
EMPREGADO Manoel Machado de Queiroz		N.º DA CTPS 7083	SÉRIE 117
REGISTRO N.º	CARGO Vigia Rodoviário	ADMISSÃO EM 21 / 03 / 19 63	
DESLIGAMENTO EM 26 / 11 / 19 76	AVISO PRÉVIO EM	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 776,95

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: 14 x 2 anos Cr\$ 13.052,76	Horas Extras Cr\$
Aviso Prévio Cr\$	Gratificação Cr\$
13.º Salário Cr\$	Ad. Periculosidade Cr\$
Salário-Família Cr\$	Ad. Insalubridade Cr\$
Férias Vencidas 75/76 Cr\$ 517,96	Ad. Noturno Cr\$
Férias Proporcionais /76 Cr\$ 284,88	FGTS: Art. 9.º - 1.º mês Cr\$
Prejulgado 14/63 Cr\$	2.º mês Cr\$
Prejulgado 20/66 Cr\$ 1.087,73	13.º Salário Cr\$
Saldo de Salários Cr\$	Art. 22: Cr\$
Comissões Cr\$ Cr\$
	TOTAL BRUTO Cr\$ 14.943,33

DESCONTOS

Previdência INSS Cr\$	
Previdência 13.º Salário Cr\$	
Adiantamentos Cooperat. Cr\$ 72,38	
..... Cr\$	
..... Cr\$	Total dos Descontos Cr\$ 72,38
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 14.870,95

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **14.870,95**

(**Quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 21 de **Dezembro** de 19 **76**

Manoel Machado de Queiroz
EMPREGADO

Shado
EMPREGADORA-PREPOSTO

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**

 - FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados-LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
 - Procuração.

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
Junta de Conciliação e Julgamento

4
SS

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ 56/77

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 1977
nesta cidade de Goiânia, às 12,35 horas, na sala de
audiências desta junta, não tendo comparecido o Rcte.

DERGO

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento
da reclamação relativa a homologação do art. 500 da CLT.

, que apresentou contra
Manoel Machado de Queiroz

Aberta a audiência, propos o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a
votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia
por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 884 da C. L. T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 14.870,95

Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ (sem custas)

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos
membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal dos Empregados



Chefe da Secretaria